

2º turno

RECURSOS MINERAIS

CARTA ABERTA AOS CONSTITUINTES

ABI	SBPC	CONAGE	CEBRACAN	ABEMIN	FNE	AEPET
ABA	UNI	CNDDA	CNDMEP	ABIPTI	CLUBE	DE ENGENHARIA

INSTITUTO SOCIOECONOM. : 1
data _____/_____/_____
cod. 03000030

CARTA ABERTA AOS CONSTITUINTES

Cada um de nós tem seu pedaço no pico do Cauê.
Na cidade toda de ferro
as ferraduras batem como sinos.
Os meninos seguem para a escola.
Os homens olham para o chão.
Os ingleses compram a mina.

Só, na porta da venda, Tutu Caramujo cisma na derrota incomparável.

(Carlos Drummond de Andrade)

ABI - Associação Brasileira de Imprensa
SBPC - Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência
CONAGE - Coordenação Nacional dos Geólogos
CEBRACAN - Câmara das Empresas Brasileiras de Capital Nacional
ABEMIN - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Mineração
FNE - Federação Nacional dos Engenheiros
ABA - Associação Brasileira de Antropologia
UNI - União das Nações Indígenas
CNDDA - Campanha Nacional de Defesa e Desenvolvimento da Amazônia
CNDMEP - Comissão Nacional de Defesa do Monopólio Estatal do Petróleo
ABIPTI - Associação Brasileira dos Institutos de Pesquisa Tecnológica Industrial
CLUBE DE ENGENHARIA
AEPET - Associação dos Engenheiros da Petrobrás

Senhores Constituintes

Todo país que deseja caminhar para sua independência econômica precisa resguardar as riquezas do seu subsolo contra os interesses alheios aos legítimos objetivos nacionais, controlando e mesmo restringindo, se necessário for, a exploração dos seus recursos minerais - bens de natureza estratégica e não-renováveis.

Dentre os relevantes temas que constituem o que se pode denominar de "A Questão Brasileira", avultam alguns princípios básicos, cuja definição na nova Constituição do País exige uma profunda reflexão por parte dos Senhores Constituintes, responsáveis perante o povo brasileiro pela outorga de uma carta constitucional efetivamente voltada para os interesses e anseios nacionais.

Permanentemente comprometidas com os verdadeiros interesses do Brasil, as entidades abaixo assinadas, no primeiro turno de votação da Assembléia Nacional Constituinte, manifestaram a Vossas Excelências seu pensamento e suas inquietações sobre alguns desses temas básicos da questão mineral. A imensa maioria de Vossas Excelências atenderam a todas as nossas propostas, introduzindo no texto do Projeto de Constituição (B):

- a titularidade da União sobre os recursos minerais;
- a nacionalização da mineração, estabelecendo a soberania nacional sobre os recursos minerais;
- o monopólio estatal do petróleo e dos minerais nucleares, bem como a proibição dos contratos de risco para a exploração de petróleo;
- a competência do Estado em promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico, priorizando a pesquisa científica básica para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, tendo, para tanto, definido o mercado interno como patrimônio nacional;
- a competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar a exploração das riquezas minerais em terras indígenas; e
- a obrigação de o minerador recuperar o meio ambiente por ele degradado.

Nesta oportunidade, dirigimo-nos a Vossas Excelências para agradecer a aprovação dos pleitos acima referidos, bem como para reivindicar a sua ratificação no segundo turno das votações.

Confiantes em que os constituintes saberão encarnar os mais profundos sentimentos de brasilidade, esperamos que as vitórias alcançadas anteriormente sejam confirmadas nesta nova fase, quaisquer que sejam as pressões internas ou externas.

RESUMO

A Assembléia Nacional Constituinte decidirá, brevemente, no segundo turno, questões relativas ao setor mineral, de grande relevância para o Brasil. As entidades da sociedade civil que assinam esta carta julgam como de elevada obrigação social e política, conchamar os Senhores Constituintes a reafirmar a validade de algumas das fundamentais conquistas obtidas no primeiro turno:

OS BENS MINERAIS DEVEM SER EXPRESSAMENTE INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO COMO BENS DA UNIÃO

A definição da titularidade dos recursos minerais, no artigo 20 inciso IX do Projeto de Constituição (B), representa um dos pontos mais relevantes de toda a questão mineral no Brasil. É fundamental ratificar, de modo claro e preciso, que a União detém a titularidade do subsolo nacional, de forma que se assegure a soberania interna sobre o precioso legado que a natureza situou em nosso território.

A NACIONALIZAÇÃO DA MINERAÇÃO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA SOBERANIA NACIONAL

É imperativo estabelecer a soberania nacional sobre os recursos minerais brasileiros, assegurando no artigo 182 do texto constitucional que a pesquisa e lavra das jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional. Para isso, torna-se fundamental adotar, também, a definição de empresa brasileira de capital nacional dada no artigo 177 do Projeto de Constituição (B).

O MONOPOLIO ESTATAL DO PETRÓLEO SOMENTE SERA EFETIVO COM A PROIBIÇÃO DOS CONTRATOS DE RISCO

O monopólio estatal do petróleo é uma conquista do povo brasileiro e a atuação da PETROBRÁS, uma prova de nossa competência tecnológica. A decisão de se instituir o monopólio estatal do petróleo foi uma das de maior alcance econômico, social e político da história brasileira. A futura Constituição além de mantê-lo, precisa reforçá-lo. Para tanto, torna-se essencial a manutenção do § 1º, artigo 183 do Projeto de Constituição (B), que **proíbe os contratos de risco**, dado que eles ferem profundamente os verdadeiros interesses nacionais e descaracterizam o monopólio estatal do petróleo.

MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Ciência e Tecnologia assumem um papel estratégico no relacionamento entre os povos, seja por suas implicações militares, seja por suas consequências econômicas. A exportação de minério bruto e a importação de produtos de maior valor agregado continuam sendo um dos principais mecanismos de perpetuação das desigualdades no mundo. No setor mineral, o esforço científico e tecnológico

é particularmente necessário, pois nele é quase sempre inadequado, pelas peculiaridades dos nossos minérios, a importação indiscriminada de tecnologia. Neste contexto, se revela fundamental manter o artigo 222 do Projeto de Constituição (B) que considera o mercado interno patrimônio nacional e principal agente de um desenvolvimento científico e tecnológico autônomo e adequado para o Brasil.

1. OS BENS MINERAIS DEVEM SER EXPRESSAMENTE INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO COMO BENS DA UNIÃO

A inclusão explícita do bem mineral como patrimônio da União, atende aos reclamos de significativa parcela da sociedade civil, bem como afasta definitivamente interpretações variadas de acordo com os interesses em jogo.

Do ponto de vista jurídico, fica esclarecida a natureza do bem mineral, sua condição de direito real e, conseqüentemente, o regime dominial a que estará sujeito.

Politicamente, a inserção dos recursos minerais como propriedade da União representa o exercício da soberania nacional, haja vista a importância estratégica destes insumos para o desenvolvimento do País.

Isto, entretanto, não deve ser motivo para que se descuide do efetivo exercício de soberania. O reconhecimento do domínio, só por si, não implica garantia de que o seu aproveitamento é benéfico para o país hospedeiro. Segundo Samuel Asante "os países em desenvolvimento confundem símbolos com substância". Não basta a afirmativa de que o subsolo é do Estado Brasileiro, é necessário que ele efetivamente se incorpore à dinâmica de produção e contribua efetivamente para o desenvolvimento econômico-social do País.

Em termos internacionais, entre os países desenvolvidos apenas o Canadá disciplina a matéria na Constituição, atribuindo ao Estado a sua propriedade. Na América Latina a grande maioria dos países com tradição mineira considera o bem mineral patrimônio do Estado (México, Peru, Venezuela, Chile e Cuba, entre outros).

A definição constitucional de que os recursos minerais constituem bens da União tem um elevado sentido político na medida em que os institucionaliza como propriedade social de toda a Nação. No entanto, para que esta institucionalização se torne efetiva é fundamental que seja ratificado o disposto no artigo 20, inciso IX do Projeto de Constituição (B). Para isso a emenda supressiva (e seu respectivo destaque), 2T01234-9 (2D00970-5), deve ser rejeitada no segundo turno de votação da Assembléia Nacional Constituinte.

2. A NACIONALIZAÇÃO DA MINERAÇÃO E CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA SOBERANIA NACIONAL

A moderna política de administração dos recursos minerais recomenda que os países produtores estabeleçam o controle nacional sobre a sua exploração. E o controle nacional só pode ser efetivo com a nacionalização da mineração.

Foi assim que agiram vários países ao longo de seus respectivos processos históricos. São dentre outras marcantes, as iniciativas do México, da Indonésia, da Austrália e do Canadá que, em contextos sociais e políticos marcadamente distintos, recorreram à nacionalização de suas

minerações não somente com o objetivo de afirmação nacional sobre os seus recursos minerais, mas também, com o intuito de promover a estruturação, o crescimento e a consolidação de suas respectivas indústrias minerais.

Os exemplos da Austrália e do Canadá são bastante relevantes. O primeiro país exige, desde 1973, como regra geral, que a empresa de mineração tenha, pelo menos, 50% de seu capital em poder de australianos e, o segundo, de dezembro de 1973 a maio de 1987, exigia que os canadenses controlassem, no mínimo, 51% do capital das sociedades mineradoras, evoluindo, a partir da última data, para uma forma ainda mais rígida de controle: a participação do capital estrangeiro nos empreendimentos minerais é considerada caso a caso, devendo ser autorizada pelo governo canadense somente se julgada de **relevante interesse nacional para o Canadá**, após exaustiva análise da intenção que abrange mais de trinta itens. Assim, a exigência de 51% de capital canadense foi substituída por um amplo conjunto de requisitos para os investimentos estrangeiros muito mais complexo a juízo dos governos federal e provinciais.

Os comprovados êxitos das políticas minerais da Austrália e do Canadá, como gigantes da produção mineira mundial, são, com certeza, creditados às respectivas nacionalizações de suas minerações, há mais de 15 anos.

O bem mineral, por ser um recurso não-renovável, não pode ser tratado da mesma forma que uma simples mercadoria, em face de seu inequívoco caráter estratégico. Se é estratégica sua produção, especial também tem que ser a forma do seu controle, que somente se torna efetivo através da nacionalização da mineração.

Atualmente, nem a Constituição nem a legislação ordinária asseguram o exercício pelo Brasil de sua soberania nacional sobre os recursos minerais. Além disso, o modelo mineral brasileiro, baseado na "igualdade" de direitos entre os capitais nacionais e estrangeiros, vigente desde 1946 e amplamente reforçado após 1964, fracassou completamente no esforço de dotar o País de um abastecimento seguro de bens minerais independente do subsolo forâneo, como comprovam as estatísticas disponíveis e fartamente distribuídas aos constituintes como justificava para a ação das multinacionais no Brasil. Querem transformar o seu fracasso em justificativa para a permanência de suas presenças sem quaisquer controles, como acontece na atualidade.

O fracasso da mineração brasileira guarda forte correlação com a mesma situação que vivia o setor petrolífero antes do advento da PETROBRÁS. Antes da instituição do monopólio estatal do petróleo quando as empresas multinacionais petrolíferas agiam livremente no Brasil, nunca se descobria o tão precioso mineral, condenando-se o País aos nefastos resultados verificados em sua economia. Somente após o esforço nacional ser concentrado na busca do petróleo, ele apareceu. Atualmente, no setor mineral, as empresas estrangeiras ocupam vastas áreas de nosso território que englobam, freqüentemente, promissores ambientes geológicos. Muitos destes ambientes acham-se dominados há mais de quinze anos por um único grupo estrangeiro que neles não realizavam as pesquisas

que seriam necessárias e nem os desocupam para que empresas nacionais, ou mesmo outras empresas multinacionais, neles trabalhem. Com isto, estes grupos perpetuam nossa dependência ao subsolo estrangeiro e realizam as suas políticas de caráter estratégico conforme seus interesses a nível mundial, somente "desco-

brindo" riquezas minerais no Brasil quando isto é da conveniência dos seus negócios. Muito provavelmente, o Brasil poderá diminuir sua grande dependência do subsolo estrangeiro quando tiver a vontade política de controlar as empresas estrangeiras, submetendo-se ao interesse brasileiro através da nacionalização da mineração.

Se, em 42 anos, as empresas estrangeiras, atuando em condições de "igualdade" com as nacionais, não conseguirem diminuir a dependência brasileira ao subsolo estrangeiro, lograram, contudo, ferir em muitas oportunidades a soberania nacional. O exemplo mais escandaloso de que se tem conhecimento foi aquele em que a Anglo American Corporation, poderosa empresa sul-africana, comprou no Panamá o controle das "Empresas Sudamericanas Consolidadas", "holding" de várias empresas que atuam no Brasil (formando o ex-grupo Rothschild) e que possuem importantes concessões minerais, sem qualquer consulta prévia ao governo brasileiro (a legislação brasileira não tem qualquer exigência neste sentido). Com esta compra, a Anglo American passou a dominar 72% do valor da produção de níquel, 45% da de nióbio, 33% da de tunastênio e 14% da de apatita (fosfato), minerais altamente estratégicos para a indústria e a agricultura. A seguinte pergunta pode ser feita: se, eventualmente, uma empresa de um país antagônico ao Brasil, ao nível idiológico, tivesse comprado no Panamá as "Empresas Sudamericanas Consolidadas", no lugar da Anglo American, qual teria sido a reação do governo brasileiro? Resignar-se-ia como no acontecido com a Anglo American, ou aplicaria uma medida drástica, ao arrepio da legislação, não aceitando a compra feita pela empresa do país antagônico? Este exemplo serve para mostrar que um país do porte e da importância mundial do Brasil não pode ficar a mercê de ter que utilizar a força sempre que queira exercitar sua soberania sobre os recursos minerais. O arcabouço constitucional e legal do País tem que ter mecanismos jurídicos que evitem tais situações constrangedoras para a soberania nacional. A nacionalização da mineração é a forma prática e efetiva de se preservar permanentemente a soberania do Brasil sobre os seus recursos minerais, adequando os interesses do capital estrangeiro aos nacionais.

É inadiável, portanto, assegurar no texto constitucional o parágrafo 1º do artigo 182 que nacionalizou a mineração, aprovado por ampla maioria no primeiro turno de votação da ANC. Torna-se fundamental, também, a manutenção da definição de empresa brasileira de capital nacional dada no artigo 177 do Projeto de Constituição (B). Esta definição, ao contrário do que apregoam os seus adversários, não é restritiva ao capital estrangeiro.

Muitos países adotam definição bem mais rígida. O Canadá, por exemplo, que vem sendo apontado como paradigma da livre participação estrangeira, pelos defensores da posição de que as multinacionais possam agir sem qualquer controle no Brasil, adota uma definição de empresa nacional muito mais rígida do que aquela inscrita na Projeto de Constituição (B). Naquele país, de acordo com o artigo 20, parágrafo 3º do "Act Respecting Investment in Canadá" só pode ser considerada como empresa canadense aquela em que:

- “a) a maioria das ações com direito de voto sejam propriedade de canadenses”;
- “b) 4/5 dos membros do seu conselho de administração sejam cidadãos canadenses que residam no Canadá”;
- “c) o principal diretor e 3 dos 4 outros diretores melhor remunerados sejam cidadãos canadenses”;

- “d) a sede de suas atividades principais esteja situada no Canadá”;
- “e) o Conselho de Administração dirija as atividades da empresa de uma maneira autônoma sem receber instruções de qualquer de seus acionistas, exceto por intermédio do exercício normal do direito de voto durante as assembléias de acionistas”;
- “f) os requisitos constantes dos itens anteriores venham sendo observados há pelo menos um ano”;

Um outro aspecto do debate acerca da participações do capital estrangeiro na mineração brasileira, ao qual não vem sendo dado o devido destaque, é aquele relativo ao endividamento externo por ele causado.

O setor mineral tem uma importância muito mais expressiva do que se poderia imaginar no endividamento externo brasileiro - US\$ 10,5 bilhões - nada menos que 9% do total da dívida externa brasileira, só computado o período 1968/1984. 69% do total são da responsabilidade do capital estrangeiro, seguindo-se o capital estatal com 27% e o capital privado nacional com apenas 4%. Das 10 maiores empresas de captação de recursos, responsáveis por 53% do total, apenas uma é de capital nacional. O modelo “crescimento com endividamento”, adotado para o País, teve como decorrência no setor mineral uma ainda maior concentração, nas mãos do grande capital, dos investimentos produtivos. Os resultados, danosos para o Brasil, deste endividamento ultrapassam em muito os eventuais benefícios que o chamado “capital de risco na pesquisa mineral feito pelas multinacionais” pode trazer para o País e que as suas propagandas tentam caracterizá-lo como sendo o “salvador da Pátria” na setor mineral, embora sejam ridículos em valores absolutos. A propósito, em relação a este assunto, é importante denunciar aos senhores constituintes que os percentuais de investimentos estrangeiros na pesquisa mineral, que vem sendo apresentados pelas multinacionais, não são verdadeiros. Os valores apresentados não representam todo o universo da pesquisa mineral brasileira que, se considerado em toda a sua extensão, com certeza mostrará que o capital nacional investido é superior ao estrangeiro.

As entidades da sociedade civil que subscrevem esta carta têm absoluta convicção de que os 343 constituintes que, no primeiro turno, votaram favoravelmente á nacionalização da mineração não negociarão a soberania nacional, pois não serão “acenos falaciosos de burras cheias de dólares que irão alterar” seus votos, como muito bem lembrado pelo insigne Ministro das Minas e Energia, Dr. Aureliano Chaves. Da mesma forma, estes valorosos constituintes não se arcarão frente às ameaças americanas quanto às patentes farmacêuticas que, em realidade, compõem um conjunto de pressões visando a não aprovação pela Constituinte do controle nacional sobre o capital estrangeiro.

Finalmente, é muito importante informar aos senhores constituintes que se qualquer das emendas supressivas (com seus respectivos destaques) 2T00072-3 (2D00531-9); 2T00166-5 (2D00569-6); 2T00351-0 (2D01176-9); 2T00590-3 (2D00362-6); 2T00705-1 (2D00678-1); 2T00719-1 (2D00875-0) e 2T00794-9 (2D01055-0) forem aprovadas, não somente se estará entregando o subsolo pátrio ao capital estrangeiro mas, também se estará abrindo às multinacionais todo o setor de geração de hidroeletricidade, com a conseqüente possibilidade de desnacionalização de toda uma área da economia que, atualmente, é inteiramente nacional.

3. O MONOPOLIO ESTATAL DO PETRÓLEO SOMENTE SERÁ EFETIVO COM A PROIBIÇÃO DOS CONTRATOS DE RISCO

A Constituinte assegurou na votação do primeiro turno, por ampla maioria, três antigas reivindicações da comunidade brasileira de geociência inscrevendo no texto da futura Carta Magna:

- o monopólio estatal dos minerais nucleares e seus derivados;
- o monopólio do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- a proibição dos contratos de risco para o petróleo.

Foram decisões patrióticas e maduras, porque os minerais nucleares adquirirão neste final do século importância estratégica, enquanto o monopólio estatal do petróleo era já, de há muito, uma conquista do povo brasileiro inscrito na atual Constituição e a atuação da PETROBRÁS, uma prova de nossa competência tecnológica.

Em pouco mais de 30 anos, através do trabalho da PETROBRÁS, o País está às portas da auto-suficiência. Os enormes volumes já descobertos na Bacia de Campos elevam o Brasil e a sua empresa petrolífera aos patamares das grandes companhias de petróleo do planeta.

Isso é o produto da confiança e do apoio que a sociedade brasileira tem dado à PETROBRÁS e aos seus técnicos, demonstrando que ela não necessita de parceiros na indústria petrolífera nacional.

A partir dos insucessos exploratórios das empresas estrangeiras, verifica-se que o País caminha no sentido inverso das nações produtoras em vias de desenvolvimento. Enquanto estas vêm propriamente exercendo maior controle nacional sobre as empresas estrangeiras que operam em seu território, o Brasil abrandou cada vez mais as cláusulas dos "contratos de risco", atingindo níveis de remuneração para as contratadas, que são absolutamente incompatíveis com o interesse nacional, como é o caso do contrato celebrado com a Texaco para a exploração da Bacia do Marajó. Portanto, as multinacionais, atuando no País através dos "contratos de risco" desde 1975, têm representado uma gradual perda de soberania sobre o petróleo nacional.

A PETROBRÁS, cumprindo o seu compromisso com a sociedade de levantar o potencial petrolífero das bacias sedimentares brasileiras, tem investido somas sempre mais elevadas do que aquelas aplicadas pelas empresas multinacionais no Brasil, na exploração de petróleo.

No período 1977/86 a PETROBRÁS investiu US\$ 19,7 bilhões e as empresas participantes dos contratos de risco apenas US\$ 1,6 bilhões.

Deste total investido nos contratos de risco:

- cerca de meio bilhão de dólares correspondem à aplicação de companhias nacionais - PAULIPETRO principalmente. Deste valor 150 milhões de dólares em importações de equipamentos e serviços.
- algo como 750 milhões de dólares foram investidos na importação de bens e serviços estrangeiros, como embarcações, plataformas, materiais importados temporariamente e mão-de-obra especializada.

Disso resulta que, após as deduções devidas, as empresas multinacionais contratistas de risco investiram na exploração do petróleo em território brasileiro não mais de US\$ 350 milhões, cifra muito inferior a que a PETROBRÁS aplicou, US\$ 19,7 bilhões.

Ultimamente, tem sido levantada a tese da reciprocidade, como se o monopólio estatal brasileiro prejudicasse a atuação internacional da PETROBRÁS. Ao contrário, nada suporta esta maliciosa tese: dos negócios internacionais do petró-

leo não participa a figura da reciprocidade, mas somente a do interesse econômico das partes envolvidas, caso a caso. Um exemplo recente disso é a internacionalização das atividades das empresas estatais venezuelanas de petróleo, que se desenvolve sem qualquer dificuldade. A Venezuela estatizou integralmente o setor petrolífero e não sofreu, em nenhum momento, qualquer represália.

O monopólio estatal do petróleo, adotado pela histórica Lei 2.004, está incorporado na proposta da Constituição, proibindo iniciativas como os "contratos de risco" que a PETROBRÁS vem assinando com empresas petrolíferas. O monopólio estatal do petróleo, tanto no Brasil, como nos diversos países que o adotaram, tem revelado o acerto da iniciativa, estando definitivamente incorporado à moderna administração e política dos recursos minerais, como fator essencial do desenvolvimento econômico, político, social e tecnológico daquelas nações.

As justificativas dos defensores dos "contratos de risco" assinados pela PETROBRÁS, a saber, a incapacidade financeira do País; a incapacidade tecnológica da PETROBRÁS; a ampliação dos conhecimentos das nossas bacias sedimentares; o aumento da produção do petróleo em curto prazo; o alívio da dívida externa; o controle total dos contratos por parte da PETROBRÁS; a natureza da prestação de serviços dos contratos e a alegação de que os mesmos são negociados soberanamente, têm sido inteiramente desmentidas principalmente pela própria prática desses "contratos de risco", decorridos 12 (doze) anos de sua adoção pela estatal petrolífera brasileira. Como já foi dito, o ingresso efetivo de divisas no Brasil (cerca de US\$ 350 milhões) foi irrisório; a PETROBRÁS ocupa posição de vanguarda no cenário internacional em tecnologia petrolífera, além de ser pioneira na exploração e produção em águas profundas; a dívida externa brasileira aumentou extraordinariamente; a PETROBRÁS não tem controle do que realmente é executado; não são contratos de prestação de serviços, na medida que, se o petróleo for descoberto, as firmas contratadas, participarão dos lucros resultantes e, finalmente, tais contratos não vêm sendo negociados soberanamente, em face das pressões oriundas da enorme dívida externa brasileira. Quanto à propalada incapacidade tecnológica da PETROBRÁS é relevante informar que esta empresa vem tendo sucesso na descoberta de petróleo onde as multinacionais tiveram insucesso. Prova disso foi a descoberta de petróleo no litoral do Paraná em área de contrato de risco com a PECTEN, que dela havia desistido.

Torna-se imperioso, portanto, que o parágrafo 1º do artigo 183 do Projeto de Constituição (B), seja mantido em sua íntegra, de forma a se manter efetivo o monopólio estatal do petróleo. Para isso é fundamental que as emendas supressivas (com seus respectivos destaques) 2T00198-3 (2D01317-6); 2T00322-6 (2D01175-1); 2T00323-4 (2D00844-0 e 2D01291-9); 2T00592-0 (2D00364-2); 2T00668-3 (2D01494-6); 2T00837-6 (2D00913-6) e 2T01407-4 (2D01134-3) sejam rejeitadas na votação do segundo turno da Assembléia Nacional Constituinte.

4. MINERAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA

A Ciência e Tecnologia assumem um papel estratégico no relacionamento entre os povos, seja por suas implicações militares, seja por suas conseqüências econômicas. Os países do Terceiro Mundo não podem mais conformar-se com uma política de meros exportadores de produtos agrícolas ou de minério. A exportação de minério bruto e a importação de produtos de maior valor agregado continuam sendo um dos principais mecanismos de perpetuação das desigualdades no mundo.

Se não conseguirmos promover nosso desenvolvimento científico e tecnológico com o auxílio dos países desenvolvidos e através de órgãos como as Nações Unidas, certamente não será através do auxílio das empresas multinacionais

que, por sua própria natureza têm por finalidade evitar que desenvolvimentos científicos e tecnológicos locais ocorram em países cujos mercados ocupam. Se quisermos desenvolver ciência e tecnologia no Brasil teremos de fazê-lo por nós mesmos.

Portanto a Universidade, os centros de pesquisa e a produção científica e tecnológica têm de ser considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e para a soberania nacional.

Desta forma, transparece atualmente como atividade prioritária fortalecer a capacidade nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, como forma de evitar que se aliene mais esta componente que assume papel significativo no processo de auto-determinação, principalmente em se tratando de assunto tão vital para o País, como o da autorização de seus recursos não-renováveis.

O mercado brasileiro é um bem da Nação cujo controle, tanto quanto o de nossas riquezas minerais, é decisivo para assegurar o desenvolvimento do País.

Reservar o nosso mercado à inteligência e ao trabalho dos brasileiros além de ser um direito natural e um ato de soberania da Nação através de sua Assembléia Nacional Constituinte, constitui-se na principal fonte de recursos para o avanço da tecnologia nacional.

Este princípio é amplamente adotado a nível internacional, conjugando-se o protecionismo de cada país com o necessário intercâmbio internacional.

É inquestionável o êxito das políticas nacionais de proteção aos setores estratégicos de informática e aeronáutica que faturaram em 1987 respectivamente 2 bilhões e 430 milhões de dólares, privilegiando-se à inteligência e competência de brasileiros.

No primeiro turno, as entidades da sociedade civil relacionadas com o desenvolvimento científico e tecnológico **viram os constituintes acolherem o essencial de suas propostas no Projeto de Constituição** (artigos 221 e 222).

Assim, é de fundamental importância que seja ratificado o artigo 222 do Projeto de Constituição (B) com a rejeição da emenda supressiva 2T001027-3, objeto do destaque 2D01389-3.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração do subsolo deve ser desenvolvida de acordo com o interesse nacional. É exatamente por isso que as nações modernas têm tutelado o acesso às suas riquezas minerais, procurando, assim, valorizar esse **Patrimônio Nacional** para vinculá-lo aos seus planos de desenvolvimento econômico e social.

Dentro deste princípio, a diferenciação entre a empresa nacional e aquela constituída pelo capital forâneo é um instrumento indispensável ao exercício da soberania nacional.

o Brasil necessita definir as diretrizes básicas que regerão a exploração mineral no País, estabelecendo uma legislação que permita a defesa dos interesses da economia e da sociedade brasileira.

Neste momento histórico em que se estão construindo os alicerces de uma nova Nação, é muito importante refletir sobre as seguintes palavras do Constituinte GASTHONE RIGHI, ao defender a nacionalização da mineração no primeiro turno de votação:

“Um país que não possa garantir ao seu povo e às gerações futuras a nacionalização da exploração de suas riquezas minerais não merece ser Estado soberano e independente. Estamos aqui para fazer uma Constituição e temos que ser um Estado soberano e independente.”